



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO – CREF7/DF E A EMPRESA SILP SISTEMA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO - CREF7/DF, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.677.113/0001-14, com sede à QS 1 – Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers - Taguatinga-DF, doravante denominado CREF7/DF, representado por seu Presidente, o senhor **ROBERTO NÓBREGA**, portador da identidade nº 431.671 – SSP/DF, registro no CREF nº 002023-G/DF e inscrito no CPF sob o nº 239.886.301-87, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CONTRATADA: SILP SISTEMA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.787.023/0001-07, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, nº 1385, Cond. Centro Comercial Sal, sala 108 – Guabirota – Curitiba-PR, representada por sua Representante Legal, Srª **MÁRCIA APARECIDA FREITAS DANTAS DE AZEVEDO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.354.799-6 SSP-PR e CPF (MF) nº 030.324.649-94.

Os **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta nas cláusulas a seguir expressas e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Interno nº 005/25, Inexigibilidade de Licitação nº 002/25, e Inexigibilidade no site Compras.Gov nº 06/25, cujo Estudo Técnico Preliminar, Autorização de contratação de serviços e Aviso de Inexigibilidade de Licitação integram o mesmo, bem como as Propostas Comerciais apresentadas, com as programações de cursos referentes aos Conselhos de Fiscalização Profissional, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em ministrar cursos sobre Fiscalização dos Conselhos Profissionais e Atuação dos Fiscais, para participação dos Agentes e demais envolvidos nas ações de Fiscalização do CREF7/DF, em 2 (dois) cursos, sendo um no primeiro semestre de 2025 e o outro no segundo semestre de 2025.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3 Autorização de contratação de serviços;

1.2.4 As Propostas da CONTRATADA;



1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses e 10 (dez) dias, **iniciando-se na data de 12 de maio de 2025 e se encerrando na data de 22 de agosto de 2025**, independentemente da data de assinatura constante em eventuais assinaturas por certificação digital, acordando as partes que as datas constantes nesta cláusula são as únicas referências para estipulação de vigência do contrato.

2.2 A vigência do presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e encerramento, observarão as minúcias do Gestor do Contrato, designado pelo CREF7/DF.

3.2 Os requisitos da contratação abrangem as seguintes especificações, que os cursos devem oferecer, necessariamente, em seus conteúdos programáticos relativos à atuação das Fiscalizações em Conselhos:

3.2.1 Obrigatoriedade;

3.2.2 Planejamento;

3.2.3 Tipos de fiscalização;

3.2.4 Proativa e Reativa;

3.2.5 Educativa, Preventiva, Corretiva e Punitiva;

3.2.6 Restrições em razão de limitações de material e pessoal;

3.2.7 Responsabilização;

3.2.8 Civil – o dano causado por dolo ou culpa, o nexo de causalidade, o dever de indenizar, as excludentes de responsabilidade, a ação regressiva;

3.2.9 Administrativa - a configuração de infrações administrativas e o processo para demissão;

3.2.10 Criminal – a configuração de ilícito penal e suas consequências;

3.2.11 Ato de Improbidade Administrativa – casos de dano, de enriquecimento ilícito e violação dos deveres de probidade e de princípios da Administração Pública;

3.2.12 Cuidados no desempenho da atividade fiscalizatória;

3.2.13 Os limites ao exercício do poder de polícia e a fé pública do fiscal;

3.2.14 O ingresso no estabelecimento a ser fiscalizado e a obstrução à fiscalização;

3.2.15 A produção de provas no curso da atividade fiscalizatória e o preenchimento dos documentos de



fiscalização;

3.2.16 O uso e os limites de atuação nas redes sociais (WhatsApp, YouTube, Instagram, Facebook, TikTok, LinkedIn) e outras mídias;

3.2.17 Lei de Abuso de Autoridade - condutas que podem ser consideradas excesso ou abuso de poder;

3.2.18 Exercício ilegal e exercício irregular da profissão;

3.2.19 Ações possíveis para a valorização dos Conselhos perante os Profissionais e a Sociedade;

3.2.20 Decisões judiciais sobre os temas tratados. Local e equipamentos (multimídia, retroprojeto, microfone, passador de slides);

3.2.21 Palestras, Oficinas (*Workshops*), Dinâmicas e Debates;

3.2.22 Material de apoio necessário para os participantes; e

3.2.23 Certificado digital devidamente assinado, com a respectiva carga horária.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar referente ao Processo Licitatório Interno nº 005/25 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/25.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 39.510,00 (trinta e nove mil e quinhentos e dez reais)**.

5.2 O valor deste contrato será pago em duas parcelas, referentes a cada um dos cursos.

5.3 Os valores a serem pagos, relativos aos cursos correspondem a 7 (sete) inscrições em cada um dos cursos, com descontos e cortesias ofertados na Proposta Comercial de cada curso, perfazendo os seguintes valores.

5.3.1 Curso **FÓRUM NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS**, a ser realizado no período de 14 a 16 de maio de 2025, com carga horária de 20 horas, na cidade de Brasília-DF.

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), a serem pagos em até 10 dias após a conclusão do curso e emissão dos respectivos certificados de participação.

5.3.2 Curso **FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONSELHOS DE PROFISSÕES ATUAÇÃO DOS FISCAIS**, a ser realizado no período de 14 e 15 de agosto de 2025, com carga horária de 16 horas, na cidade de Cuiabá-MT.

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reais), a serem pagos em até 10 dias após a conclusão do curso e emissão dos respectivos certificados de participação.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO



6.1 É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;

6.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito, por parte do CREF7/DF e desde que não afetem a boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CREF7/DF:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP desta Inexigibilidade de licitação e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em sua proposta e no ETP referente a este contrato;

8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s), no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o Departamento Jurídico do CREF7/DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do serviço;

8.10 O CREF7/DF terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12 O CREF7/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Realizar a palestra dentro do prazo ofertado, com todas as especificações contidas em sua proposta;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como portado e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [\(art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [\(art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013\)](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV. Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. ([137 da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do ([art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#)), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do ([art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.2 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.3 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.2.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo [137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Fundo de Desenvolvimento CONFEF/CREFs, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão / Unidade: CREF7/DF

13.1.2 Programa de trabalho: Fundo de Investimento CONFEF/CREFs

13.1.3 Elemento de Despesa 6.2.2.1.01.01.049 - Serviços de Instrutores e Aprimoramento Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, assim como a instrução normativa nº 03 de 15 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#).

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer



no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CREF7/DF divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, da Lei n.º 14.133/21](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12](#).

16.2 Será também incubido ao contratante a divulgação no sítio oficial do CREF7/DF na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Brasília, 12 de maio de 2025.

Roberto Nóbrega
Presidente - CREF7/DF

Márcia Aparecida Freitas Dantas de Azevedo
SILP SISTEMA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS